

CONTRATO nº 108/2022

Contrato de Fornecimento de Materiais, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO** e a empresa **JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP**, com sede na Rua Urquiza Leal, 1178, bairro Grageru, Aracaju-SE, CEP 49.025-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.207.461/0001-23, por seu Representante Legal o Sr. **João Paulo da Cunha**, portador do CPF nº 779.895.545-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03/06/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc/DESO nº 8882/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **039/2022 e ARP nº 14/2022**, cujo resultado foi homologado em data de **27.05.2022** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no RILC da DESO, na Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e no Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS (PRIMEIRA VIDA), PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA PNEUS, SENDO GENUÍNOS OU ORIGINAIS NÃO PODENDO SER REMOLDADOS E RECAUCHUTADOS, SENDO DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL, DESDE QUE POSSUAM SELO DO INMETRO E VALIDADE EXTENSA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA, CAPITAL E NO INTERIOR (LOTES 02 e 03).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 133.275,40 (cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – O prazo de entrega do material será de **10 (dez) dias sequenciais** contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO, através dos meios de comunicação disponíveis.

3.3 – O prazo da Ata será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.5 – Local de entrega: **COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE (CATR), Sede da Deso, localizada a rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/Se**, devendo respeitar os seguintes horários: 07h00mn às 12h00m e das 14h00m às 16h00m. Em hipótese alguma, a DESO receberá os materiais aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias santos nacionais, estaduais e municipais. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga dos materiais no local de entrega.

3.6 – Em hipótese alguma, a DESO receberá os materiais aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias santos nacionais, estaduais e municipais. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga dos materiais no local de entrega.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do

imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- h) Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.
- i) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

j) A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

l) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, validade e demais informações específicas;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

p) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

q) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato em todas as suas cláusulas, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante;

g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

h) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

i) Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **Seguro-Garantia**.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 039/2022 – 13/05/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 27.05.2022;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2022.

JOAO PAULO DA
CUNHA:77989554534

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DA
CUNHA:77989554534
Dados: 2022.06.30 17:14:26 -03'00'

**“JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP”
CONTRATADA**

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma digital
por CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

**“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE - DESO**

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

**“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO/ASLC
DESO**

GIVANILDE DOS
SANTOS:91375290568

Assinado de forma digital por
GIVANILDE DOS
SANTOS:91375290568
Dados: 2022.07.01 11:02:06 -03'00'

**“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA –
DESO**

ANEXO I DO CONTRATO

LOTE 2					
ITEM	PRODUTOS	UND.	QTD	VAL. UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
2.1	PNEU 275/80R 22.5 LONA DE AÇO DIRECIONAL	UN	10	2.077,620	20.776,20
2.2	PNEU 275/80R 22.5 LONA DE AÇO MISTO	UN	30	2.420,630	72.618,90
2.3	PNEU 1000-20 LONA DE AÇO MISTO	UN	6	2.600,590	15.603,54
2.4	PNEU 1000-20 LONA DE AÇO DIRECIONAL	UN	4	1.950,000	7.800,00
2.5	PNEU 215/75R 17.5 LONA DE AÇO MISTO	UN	4	1.000,000	4.000,00
2.6	CÂMARA DE AR 1000-20	UN	20	145,190	2.903,80
2.7	PROTETOR 1000-20	UN	10	58,420	584,20
TOTAL DO LOTE 2				R\$124.286,64	

LOTE 3					
ITEM	PRODUTOS	UND.	QTD	VAL. UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
3.1	PNEU 215/75R-16	UN	4	810,620	3.242,48
3.2	PNEU 175/70R-14	UN	4	478,850	1.915,40
3.3	PNEU 175/70R-13	UN	8	353,610	2.828,88
3.4	PNEU 165/61R-14	UN	2	501,000	1.002,00
TOTAL DO LOTE 3				R\$ 8.988,76	

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 133.275,40 (cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Aracaju, 28 de junho de 2022

PORTARIA Nº 096/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no uso de suas atribuições e considerando a CI nº 3595/2022 da DGC,

RESOLVE:

- 1) Designar a empregada GIVANILDE DOS SANTOS, matrícula nº 3245.5, para responder pela Diretoria de Gestão Corporativa - DGC, de 23.06.2022 a 03.07.2022, nos termos estatutários e legais;
- 2) Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.06.2022;
- 3) Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Comunique-se

CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553

Assinado de forma digital
por CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ: 26.207.461/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:20 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **75C1.EC19.1FB4.A1D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.207.461/0001-23
Razão Social: JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP
Endereço: RUA URQUIZA LEAL 1178 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060701495635272091

Informação obtida em 17/06/2022 15:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 244858/2022

Inscrição Estadual: 27.153.782-5
Razão Social: JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP
CNPJ: 26.207.461/0001-23
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
Endereço: RUA URQUIZA LEAL 1178
GRAGERU - ARACAJU CEP: 49025000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/06/2022 15:45:35, válida até 28/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Junho de 2022

Autenticação:20220628ANPYXU



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Maio de 2022
Nº. 202200381591

CNPJ: 26.207.461/0001-23

Contribuinte: JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/08/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DB.0031.0051.FB.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.207.461/0001-23
Certidão nº: 17170582/2022
Expedição: 30/05/2022, às 13:34:09
Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.207.461/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

terça-feira, 05 de Julho de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.942

9

Resolução 057/2022

ANEXO I
TABELA REFERENTE AO TIPO E VALOR DAS MULTAS

Tipo de multa	Valor da Multa em R\$
LEVE	88,38
MÉDIA	130,16
GRAVE	195,23
GRAVÍSSIMA	293,47; (x2), (x3), (x5), (x10), (x20), (x60)

REPARTIÇÃO DE VALORES

Multas aplicadas pelo DER e recolhidas pelo DETRAN um repasse de R\$ 20,00 quando da quitação da referida multa.

Multas aplicadas por equipamento eletrônico do DER e recolhidas pelo DETRAN um repasse, de R\$ 10,00 quando da quitação da referida multa.

Multas aplicadas pelo DER de competência do DETRAN e recolhida pelo mesmo, repasse ao DER de R\$ 20,00 após a quitação da multa.

Multas aplicadas pelo DETRAN de competência do DER, repasse ao DETRAN de R\$20,00 após a quitação da multa.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Presidente do Conselho DeliberativoUBIRAJARA BARRETO SANTOS
Membro do Conselho DeliberativoANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Membro do Conselho DeliberativoADRIANA MENEZES DE SOUZA
Membro do Conselho DeliberativoERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Membro do Conselho DeliberativoTÂNIA RAMOS DE FIGUEIREDO
Membro do Conselho DeliberativoVALTER BARRETO GÓIS
Membro do Conselho DeliberativoVERÔNICA SANTOS SOUZA DA SILVA
Membro do Conselho DeliberativoVICTOR MURILO RESENDE DE LIMA GUERRA
Membro do Conselho DeliberativoGOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

CONTRATADA: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: Remanejamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-175 (Rodovia Padre José de Anchieta), no Município de Nossa Senhora da Glória, neste Estado, Carta Energisa nº 011-22-01518. VALOR: R\$ 36.052,22 (trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 26.782.0018.0303.4.4.90.00 fr 0120.

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

PRazo DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 785/2022-COMPRAS.GOV.DER/SE

BASE LEGAL: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

PARECER JURÍDICO Nº: 193/2022

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, por sua Diretoria de Tecnologia - DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. para execução dos serviços "Remanejamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-175 (Rodovia Padre José de Anchieta), no Município de Nossa Senhora da Glória, neste Estado, Carta Energisa nº 011-22-01518", no valor de R\$ 36.052,22 (trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias. A necessidade da realização dos serviços em questão decorre da execução de obras e serviços rodoviários pelo DER/SE em área de faixa de domínio de rodovia estadual. Por sua vez, o Decreto Federal nº 84.398/1980, expressamente previu que o ônus arcar com as despesas oriundas do remanejamento em questão incumbe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, nos termos do inciso I do seu artigo 6º, no presente caso, o DER/SE, tal como previsto na Lei Estadual nº 5.697/2005 e na Lei Estadual nº 6.425/2008. Por outro lado, é inelutável concluir que não pode o DER/SE contratar outrem, que não a própria concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica, para a realização do remanejamento em lume. Com efeito, não pode a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. ser obrigada a aceitar que outrem execute serviços em sua própria estrutura, dando azo, então, a uma inviabilidade de competição e, por conseguinte, à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Outrossim, a proposta de preço apresentada demonstrou compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme atesta a Divisão de Orçamentos e Custos - DOC do DER/SE, atendendo-se, portanto, os requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica - DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2022.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor TécnicoRATIFICADO.
Em 22/06/2022.ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-032/2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022

Processo nº: 785/2022-COMPRAS.GOV.DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Remanejamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-175 (Rodovia Padre José de Anchieta), no Município de Nossa Senhora da Glória, neste Estado, Carta Energisa nº 011-22-01518.

Valor Total: R\$ 36.052,22 (trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0303.4.4.90.00 FR 0120.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor PresidenteGOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2022

Processo nº: 026.203.05068/2022-3

Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Município de Pacatuba/SE.

Objeto: A somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor PresidenteGOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-031/2022

Origem: Concorrência Pública nº 11/2021

Processo nº: 865/2021-COMPRAS.GOV.DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: CAMEL - Empreendimentos e Construções Ltda

Objeto: "Execução de serviços/obras de alargamento de parte da rodovia SE361, trecho: Simão Dias / Poço Verde, com extensão de 43,34km, neste Estado".

Valor Total: R\$ 18.804.400,60 (dezoito milhões oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais e sessenta centavos).

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo de Vigência: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0305.4.4.90.51.02 FR 0101, 0120 e 0290.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

Deso

Contrato 107/2022/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA//Objeto: Aquisição de Pneus, protetores e câmaras de ar, lotes 01 e 04.//R\$ 169.977,05/180 dias//Recurso próprio.

Contrato 108/2022/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP//Objeto: Aquisição de Pneus, protetores e câmaras de ar, lotes 02 e 03.//R\$ 133.275,40/180 dias//Recurso próprio.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 339/2022, DE 19.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001940, R.G. nº. X.484.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.390.XXX-83, residente na RUA B-X, nº.XX, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) municípios (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 340/2022, DE 19.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de Mario Melins Neto, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 183-SE, R.G. nº XXX.900 SSP/SE, C.P.F. nº XXX.358.XXX-20, residente na Rua Lourival Chagas, nº.XXX, Edifício Harmonie apt. XXX, Bairro Grageru, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 384/2022, DE 07.06.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de MYRIAM SILVEIRA SANTANA PINTO - ME, nome de fantasia CLINICA DO MOTORISTA, C.N.P.J.: nº. XX.174.XXX/0001-XX, localizada na RUA Fenelson Santos, nº XXX, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, para